



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 4

(Abril/2019)

Manaus – AM, 10 de maio de 2019

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.2	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
- Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Abril/2019”	04
<u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>	
1. Tomada de Contas Anual	04
2. Tomada de Contas Especial	04
<u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u>	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u> - Nada a considerar.	04
b. <u>Execução Financeira</u> - Nada a considerar.	05
c. <u>Execução Contábil</u> - Inconsistência no Módulo Patrimônio do SIGA - "CIRCULAR" - DIEx nº 308-S3/11ªICEx, de 11 ABR 19.	05
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> - Verificação da condição de ME e EPP - parecer da SEF - DIEx nº 26-ASSE2/SSEF/SEF, de 01 FEV 19.	07
e. <u>Pessoal</u> - Descontinuidade da impressão e remessa dos contracheques aos militares na inatividade e pensionistas militares - DIEx nº 542-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 29 ABR 19.	09
f. <u>Controle Interno</u> - manifestação da PGFN - ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares – DIVULGAÇÃO - DIEx nº 451-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 08 ABR 19. - Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE)- Circular - DIEx nº	12

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.3	<p style="color: red; font-size: small;">Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX</p> <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFeX</p>
-----------	--	-------	---

<p>202-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 25 de abril de 2019.</p> <p>- Remessa de Relatórios de Auditoria e de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar – DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 16 ABR 19.</p>	
2. Recomendações sobre Prazos	17
3. Soluções de Consultas	18
4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG	22
5. Mensagem SIAFI/SIASG	23
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
1. Geração de Senhas	25
<p>2. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)</p> <p>- Recomendações gerais sobre pedidos de senhas/2019 - excesso de pedidos de reativação - DIEx nº 500-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 ABR 19.</p>	26
3. Informações do tipo “Você sabia?”	29

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.4	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Abril / 2019”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de abril de 2019, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

- Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

- Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Nada a considerar.


12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.5	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	---

b. Execução Financeira

- Nada a considerar.

c. Execução Contábil

- inconsistência no Módulo Patrimônio do SIGA - "CIRCULAR" - DIEx nº 308-S3/11ª ICFeX, de 11 ABR 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 499-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 08261.002785/2019-12

Manaus, AM, 18 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: inconsistência no Módulo Patrimônio do SIGA

1. Por orientação da Diretoria de Contabilidade, informo que o Módulo Patrimônio do SIGA, ferramenta utilizada para o acompanhamento e controle da movimentação contábil dos bens móveis no EB, desde a sua implantação, vem sofrendo ajustes

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.6	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	---

e adaptações para melhor atender às necessidades de seus usuários visando à eficiência de suas funcionalidades.

2. Diversos procedimentos corretivos e evolutivos encontram-se em andamento e poderão impactar algumas funcionalidades, bem como apresentar inconsistências nas informações, razão pela qual solicito a necessária atenção por parte de todos os usuários até que tais procedimentos sejam efetivados e disponibilizados no Ambiente de Produção do Módulo.

3. Informo, ainda, que estão sendo tomadas as providências necessárias para os ajustes e correções no Módulo Patrimônio do SIGA, bem como, em data futura, a D Cont informou que realizará nova videoconferência a fim de apresentar novas funcionalidades, aperfeiçoamentos e esclarecer procedimentos referentes ao Módulo Patrimônio, de modo a melhor capacitar todos os usuários.

4. Por fim, coloco à disposição a 1ª Seq desta Inspeção, por meio do telefone nº 092 3212-9557 ou e-mail 1secao@12icfex.eb.mil.br para o esclarecimento de dúvidas que vierem a surgir no cumprimento do ora solicitado


MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFFEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.7	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFFEx <hr/> Ch 12ª ICFFEx
------------	--	-------	---

d. Execução de Licitações e Contratos

- verificação da condição de ME e EPP - parecer da SEF - DIEx nº 26-ASSE2/SSEF/SEF, de 01 FEV 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 26-ASSE2/SSEF/SEF
EB: 64689.011342/2019-64**

Brasília, DF, 1 de fevereiro de 2019

**Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr. Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: verificação da condição de ME e EPP - parecer da SEF
Referência: DIEx nº 13-SATT 5ª ICFFEx de 17 JAN 19**

1. Trata o presente expediente de consulta quanto à verificação da condição de microempresa (ME) e de empresa de pequeno porte (EPP), no contexto da obtenção de tratamento diferenciado nas licitações realizadas por unidade gestora (UG), de acordo com o Estatuto Nacional da ME e da EPP, aprovado pela Lei Complementar nº 123, de 14 DEZ 06 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 6 OUT 15.

2. Informo a V Sa que esta Secretaria, após estudar o assunto, ouvidas as Assessorias 1 e 2, ratifica o parecer dessa Inspeção, destacando os seguintes aspectos:

a. segundo o inciso III, do § 2º, do Art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, combinado com os Arts. 12 e 13 da LC 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras por órgão da Administração Pública Federal, só podem usufruir dos benefícios previstos as ME/EPP que fizerem a sua declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica por meio do Simples Nacional e estiverem com o seu cadastro ativo;

b. por impedimento legal, para fins de habilitação, não é possível cobrar a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais por ME/EPP, no entanto, para realizar a contratação, a UG poderá exigir todas as comprovações necessárias ao prosseguimento do certame (Arts. 3º e 4º do Decreto 8.538/2015), desde que tal ato esteja previsto no respectivo edital;

c. caso, no momento da contratação, a ME/EPP cumpra com todas as exigências legais para a assinatura do contrato, este permanecerá em vigor mesmo que a empresa perca futuramente a sua condição (§ 3º, do Art. 3º da LC 123/2006); e

d. é importante, ainda, citar o que recomenda o Acórdão nº 1.850-TCU-Plenário, de 15 AGO 18, que trata de indícios da utilização indevida do direito de preferência, por pessoa jurídica que não faria jus ao tratamento favorecido e diferenciado disciplinado previsto na LC 123/2006, onde cita a fragilidade da apresentação pela empresa interessada no certame de sua DRE e da necessidade de pregoeiro em realizar as diligências necessárias para o prosseguimento do certame (*in verbis*):

As informações presentes na DRE apresentada pela Citei deveriam ser avaliadas com cautela, uma vez que, por motivos óbvios, uma

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.8	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	---

empresa que se intitula EPP não apresentaria demonstrativo contábil com dados que não fossem compatíveis com a condição declarada. Reitera-se análise realizada na instrução inicial no subitem 5.8 da instrução inicial (Peça 3, p. 5):

5.8. Em relação à diligência empreendida no âmbito do recurso administrativo, é imperioso salientar que esta Corte de Contas possui entendimento de que deve o pregoeiro averiguar nos portais de transparência do Governo federal e do Poder Judiciário, a fim de coibir fraudes em licitação (e.g. Acórdãos 13.226/2016 - 2ª Câmara e 1.793/2011 - Plenário). Conquanto os valores questionados pelas representantes no âmbito do recurso administrativo envolvessem órgãos e entidades de outros entes da Federação, seus portais de transparência estavam acessíveis, motivo pelo qual seria razoável sua utilização nas conferências dos valores questionados. [...]

4. Por fim, esta Secretaria esclarece que fará gestões junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), propondo o aperfeiçoamento do Comprasnet e de outros sistemas, no sentido de serem introduzidas novas ferramentas para facilitar a identificação das ME/EPP nos processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública Federal.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.9	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	---

e. Pessoal

- Descontinuidade da impressão e remessa dos contracheques aos militares na inatividade e pensionistas militares - DIEx nº 542-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 29 ABR 19



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)

DIEx nº 542-S1/12ª ICEx - CIRCULAR
EB: 08261.003075/2019-00

URGENTE

Manaus, AM, 29 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Descontinuidade da impressão e remessa dos contracheques aos militares na inatividade e pensionistas militares

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.10	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

Anexo: DIEx nº 308-S7/Gab/CPEEx, de 15 ABR 19

Pela importância do assunto, reencaminho o DIEx anexo, tratando do assunto em epígrafe.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.11	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 308-S7/Gab/CPEX
EB: 64218.011113/2019-96

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 15 de abril de 2019.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)
Assunto: Descontinuidade da impressão e remessa dos contracheques aos militares na inatividade e pensionistas militares
Referência: DIEx nº 288-S7/Gab/CPEX, de 10 Abr 19.

1. Por motivo de restrições orçamentárias que limitaram o orçamento do Exército no corrente ano, com tendência de prosseguimento, informo-vos que a partir do pagamento de maio de 2019 os contracheques não serão mais impressos e remetidos aos militares na inatividade e pensionistas militares pelos Correios.
2. Informo-vos, ainda, que os interessados poderão ter acesso aos contracheques por duas formas:
 - a) pela página da internet do CPEX no endereço <http://cpex.cb.mil.br/> na aba "Acesse seu Contracheque" (um tutorial para acesso aos contracheques está disponível no sítio <http://cpex.cb.mil.br/>); e
 - b) nos terminais de auto-atendimento dos bancos conveniados ou nos aplicativos (App) e sítios da internet.
3. Demais esclarecimentos acerca do assunto em questão poderão ser obtidos na Ouvidoria do CPEX pelos telefones (61) 2035-3778/2035-3685/2035-3686/2035-3687 ou no endereço <http://www.cpexouvidoria.cb.mil.br>.
4. Outrossim, informo-vos que os Comandantes Militares de Área foram comunicados do teor deste mediante DIEx nº 288-S7/Gab/CPEX-Circular, de 10 Abr 19, constante da referência.


ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.12	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

f. Controle Interno

- manifestação da PGFN - ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares – DIVULGAÇÃO - DIEx nº 451-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 08 ABR 19



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 451-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 08261.002510/2019-71**

Manaus, AM, 8 de abril de 2019.

Do Respondendo pelo Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: manifestação da PGFN - ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares - DIVULGAÇÃO

Anexos: 1) DIEx nº 512-CONJUR-EBGabCmtEx, de 06 MAR 19, e apensos;
2) DIEx nº 126-AApAJurVCh_DGPCh_DGP, de 08 MAR 19; e
3) DIEx nº 58-ASSE1SSEFSEF.

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx nº 58-ASSE1/SSEF/SEF, de 12

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.13	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

MAR 19, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), contendo manifestação da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Pública da União e do FGTS e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.


MOACYR COELHO DA CUNHA JUNIOR - TC

Respondendo pelo Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.14	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

- Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE)- Circular - DIEx nº 202-S2/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 25 de abril de 2019.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Est Reg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 202-S2/12ª ICFEEx - CIRCULAR
EB: 08261.003004/2019-07**

Manaus, AM, 25 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE)- Circular

Anexos: 1) Orientações_Gerais_e-TCE;
2) Tutorial_do_sistema_eTCE_para_usuario_externo_-_Instaurador;
3) Port nº 424 -Cmt Ex; e

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.15	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

4) Portaria-TCU_nº_122_-_e_TCE.

1. Informo a V Sa que o Boletim do Exército nº 14, de 5 ABR 19, publicou a Portaria nº 424-Cmt Ex, de 27 MAR 19 (cópia anexa), que aprovou as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE) no Exército Brasileiro (EB10-N-13.008), a qual, em seu art. 4º, atribui competência aos Dirigentes Máximos das Organizações Militares para instauração de TCE, passando as ICFEx a tão somente exercer o papel de supervisionar e orientar os trabalhos da equipe encarregada na UG, bem como a elaborar o Relatório e o Certificado da Auditoria da TCE, dentre outras atribuições.

2. Diante do acima exposto e considerando os principais pontos da Portaria nº 424-Cmt Ex, de 27 MAR 19, esta Unidade de Controle Interno orienta que:

a. o Dirigente Máximo deverá observar a existência dos pressupostos para a instauração da TCE (art. 7º), bem como dos prazos para a instauração, realização e encaminhamento, pelo sistema e-TCE, do processo à ICFEx (art. 18, 19 e 20);

b. todos os procedimentos de realização da TCE deverão ser via sistema e-TCE e a equipe designada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da portaria de instauração, para iniciar a inserção de dados da TCE no sistema (art. 10);

c. a Equipe Encarregada da TCE (art. 14) é composta por, no mínimo, 3 (três) militares ou servidores civis subordinados à autoridade instauradora, contendo, no mínimo, 1 (um) oficial;

d. o Dirigente Máximo deverá, antes da instauração da TCE, solicitar cadastro no e-TCE, encaminhando o nome, CPF e e-mail para esta Inspeção, a fim de que seja concedido o perfil "instaurador" a autoridade. Tal solicitação será encaminhada ao TCU, órgão gestor do sistema e responsável pelo cadastramento;

e. de posse do perfil "instaurador" o Dirigente Máximo da OM, enquanto autoridade instauradora, concederá o perfil de "operador" no e-TCE para aqueles que comporão a Equipe Encarregada da TCE (art. 14);

f. mesmo nos casos de inscrição na dívida ativa da união, não havendo a elisão do dano, a TCE deverá ser instaurada, em função de tais casos não estarem previstos entre as situações que dispensem TCE, citadas na Seção II da IN-TCU nº 71/2012.

3. Segue anexo um tutorial do e-TCE para o instaurador e breves orientações gerais acerca da utilização do sistema, bem como uma matriz de responsabilidade, para proporcionar uma melhor compreensão e conhecimento sobre o assunto.

4. Por fim e caso haja a instauração TCE nessa UG, informo que a 12ª ICFEx se coloca à disposição para dirimir dúvidas da autoridade instauradora e da Equipe Encarregada da TCE, além de mediar contatos com o CCIEx, acerca dos procedimentos relativos à instauração, realização da TCE e utilização do e-TCE.



MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel

Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.16	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

- remessa de Relatórios de Auditoria e de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar – DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 16 ABR 19.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

**DIEx nº 85-SPE/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 64466.012487/2019-05**

Brasília, DF, 16 de abril de 2019.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: remessa de Relatórios de Auditoria e de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar

Anexo: DIEx nº 465-SPE/CCIEEx e anexos

1. A fim de unificar o entendimento acerca do teor do DIEx nº 465-SPE/CCIEEx, de 30 OUT 17 (anexo), informo a V Sa o que se segue:

a. a demanda do MPM trata da remessa dos relatórios de auditoria e dos relatórios e soluções de sindicâncias, instauradas para apurar toda e qualquer irregularidade *“da qual resulte dano ao erário ou derive de ações fraudulentas contra o patrimônio sob a Administração Militar, desvios, apropriações indevidas, conluíus, obtenções de vantagens indevidas, abusos, falsidades, aplicações irregulares de recursos públicos e outros comportamentos dessa natureza”*;

b. a premissa para o encaminhamento de tais documentos, sejam oriundos de Auditoria ou de Sindicância, é a da **manifestação conclusiva** sobre a existência do dano ao erário ou das demais situações definidas pelo MPM, acima citadas;

c. as sindicâncias que terão seus relatórios e soluções encaminhados ao MPM são restritas àquelas instauradas no contexto da Portaria Nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, que aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), para os casos de indício de dano ao erário, ou ainda, as instauradas especificamente para apurar os demais casos citados na letra “a.”;

d. Relatórios de auditoria oriundos do PAAA, que indiquem apenas indícios de dano ao erário, com recomendação para abertura de procedimento apuratório, **não** deverão ser

(DIEx nº 85-SPE/CCIEEx, de 16 de abril de 2019 - EB 64466.012487/2019-05 1/2)

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.17	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

encaminhados. Nesse caso, a solução e/ou o relatório do procedimento recomendado, caso resulte em dano ao erário, deverão ser remetidos ao MPM pela UG instauradora; e

c. os documentos decorrentes das hipóteses supramencionadas devem ser remetidos independentemente do valor do dano ao erário ou de seu eventual ressarcimento, bem como dos parâmetros adotados pela União para o ajuizamento de ações de cobrança ou mesmo os adotados pelo Tribunal de Contas da União para a instauração de TCE.

2. Em função do acima exposto, solicito a V Sa adotar as medidas para que o atendimento à demanda do MPM siga as presentes orientações, estendendo os esclarecimentos decorrentes, no que couber, às Unidades Gestoras Vinculadas.

Gen Div EUGENIO ENEIAS CAMILO
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**


2. Recomendações Sobre Prazos

- nada a considerar

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.18	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

3. Soluções de Consultas

a. Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 122-AAAJurd/1ª Bda Inf SI, de 3 ABR 19, consulta formulada pelo Cmdo da 1ª Bda Inf SI, versando sobre pedido de renúncia de contribuição adicional de 1,5% para a pensão militar, realizando as seguintes considerações:


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 467-SI/12ª ICEx
EB: 08261.002639/2019-89

Manaus, AM, 11 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Assunto: direito de renúncia à contribuição adicional de 1,5% para a pensão militar
Referência: DIEx nº 122-AAAJurd/1ª Bda Inf SI, de 3 ABR 19
Anexo: DIEx.057-19

1. Instada a se manifestar sobre o assunto, através do DIEx nº 122-AAAJurd/1ª Bda Inf SI, de 03 ABR 19, esta Setorial Contábil traz a lume o parecer da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), contido no DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 MAR 19, que tratou do termo inicial de pedido de renúncia de contribuição adicional de 1,5% para a pensão militar, instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001.


2. Conforme entendimento explicitado no DIEx daquela Secretaria, acima mencionado, pedidos de renúncia da contribuição de 1,5%, formulados com base no Parecer nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, devem ser deferidos somente a partir da data da apresentação do requerimento administrativo do interessado, não havendo o que se falar de direitos retroativos, anteriores ao protocolo do respectivo requerimento.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.19	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

b. Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 24-Ass Jur/Dir, de 6 NOV 18, consulta formulada pelo HGuT, versando sobre majoração de adicional de habilitação, realizando as seguintes considerações:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 459-S1/12ª ICFEEx
EB: 08261.002559/2019-23

Manaus, AM, 10 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga
Assunto: majoração de adicional de habilitação para Sargento Técnico Temporário
Referência: DIEx nº 24-Ass Jur/Dir, de 6 NOV 18
Anexos: 1) DIEx_n_128-ASSE1_adc_SARGENTOS;
2) PORTARIA_N_º_084_DE_25_DE_JANEIRO_DE_2019_revoga_768;
3) DIEx.133-12; e
4) DIEx.310-17.

1. Instada a se pronunciar sobre a questão, esta Inspeção ressalta que o adicional de habilitação é a parcela remuneratória devida ao militar em face da realização de cursos, conforme preveem os artigos 1º, II, b, e 3º, III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, bem como a Tabela III de seu Anexo II. Regulamentando o tema, o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, dispôs que os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força, e que estes estabelecerão, no âmbito de suas respectivas jurisdições, os critérios de equivalência dos cursos.

2. Atualmente, os cursos que dão direito ao adicional de habilitação são aqueles previstos na Portaria nº 976-SC/5, de 19 MAR 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Já a equivalência é dada, no âmbito do Exército, pela Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19.

3. De acordo com tal diploma, a concessão do adicional de habilitação dá-se de acordo com os incisos que constam de seu art. 2º, traduzindo-se em hipóteses objetivas. Já as situações não contempladas nesses dispositivos, demandam análise da SEF, conforme se infere do parágrafo único. Observe-se:

Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios gerais, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

I - terem sido realizados por determinação do Comandante do Exército;
II - terem sido realizados em decorrência dos planos anuais de cursos e de

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.20	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

estágios gerais elaborados pelo EME;

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos dos cargos realmente exercidos pelo respectivo militar; ou

IV - terem constado no edital de convocação dos militares temporários.

Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria.

Art. 10. Os casos não previstos na presente Portaria serão encaminhados, por intermédio das respectivas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, à SEF, a quem compete dirimi-los, na forma da legislação vigente.

4. Esta Setorial Contábil destaca também, conforme entendimento contido no DIEx nº 310-Asse1/SSEF/SEF, de 16 OUT 17, que todas as normas que regem esta matéria (adicional de habilitação) devem ser interpretadas com o intuito de melhor remunerar o oficial ou a praça – temporário ou de carreira – que busca aperfeiçoar-se constantemente e que tem o cabedal doutrinário e técnico aproveitado pela Instituição. Nesse sentido, cursos que vão além do exigido para o ingresso na Força devem ensejar a majoração do adicional em tela quando restar comprovado tal aproveitamento. O mesmo não ocorrerá, porém, quando o curso for condição para o ingresso na Instituição.

5. Nesta senda, cabe recordar previsão contida no DIEx nº 128-Asse1/SSEF/SEF, de 22 MAIO 18 que trata de restrição à majoração do adicional de habilitação para os sargentos técnicos temporários :

"2) No que se refere aos sargentos técnicos temporários, ou seja, aqueles formados pela via do Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), há que se verificar o seguinte:

a) Se o edital de convocação exigiu que o candidato fosse detentor de determinado nível acadêmico não haverá direito a majoração do adicional de habilitação por conta desse nível, eis que o curso respectivo será considerado como condição de ingresso no Exército, bem como para formação do militar. Assim, se o edital tiver exigido curso técnico, o percentual atinente ao adicional de habilitação somente será majorado se o militar detiver ou realizar curso de graduação ou superior. Ou seja, neste exemplo, o curso técnico, exigido desde o edital, não será suficiente para tanto.

b) Como consequência da exigência de curso técnico em edital, o militar terá direito à majoração se concluir ou detiver curso de graduação, passando a fazer jus a 16% (dezesseis por cento); se se tratar de curso de pós-graduação lato sensu terá direito a 20% (vinte por cento); tratando-se de pós-graduação stricto sensu mestrado, o índice será de 25% (vinte e cinco por cento); e de pós-graduação doutorado, de 30% (trinta por cento)."

6. Após esta Inspetoria analisar a solução da sindicância instaurada pela Portaria nº 22-S Div Pes/SDir/Dir, de 25 JUL 18, e o Aviso de Convocação para Seleção ao Sv Mil Tmpn nº 02 - SSMR/12, de 26 AGO 16, resta claro que o militar requerente, ao ingressar na Força através do referido processo seletivo, que exigia curso de nível técnico, já era possuidor do Curso de Graduação de Tecnólogo em Radiologia.

7. Sendo assim, deve-se examinar o pedido de majoração em tela conforme as premissas encartadas no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 2017.

8. Em suma, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) consolidou orientações gerais acerca dos parâmetros a serem observados nos termos do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF,

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.21	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

de 16 AGO 17, estabelecendo que para as hipóteses não previstas objetivamente no citado art. 2º, a concessão do adicional de habilitação dependeria do cumprimento concomitante de três requisitos básicos:

- 1) conclusão exitosa do curso, comprovada mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente;
- 2) interesse da instituição, traduzido, em regra, pela existência de código específico junto ao Catálogo de Cursos e Estágios aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 2008; e
- 3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito de atribuições do militar, comprovada, no mais das vezes, por sindicância.

9. Percebe-se que os parâmetros delineados pela SEF para avaliar a concessão do adicional de habilitação em casos não previstos de forma objetiva pela legislação não sofreram alteração devido à sucessão de normas a respeito do tema. Vale dizer, quer sob a égide da Portaria nº 084 - Cmt Ex, de 25 JAN 19, quer sob a égide das normas que a antecederam – Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e Portaria nº 181-Min Ex, de 1999 –, a concessão da verba em tela em situações excepcionais dependerá do preenchimento de três requisitos básicos: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar, que, no mais das vezes, exige a apuração mediante sindicância.

10. Analisando, neste sentido, o caso trazido a lume, narrado pelo DIEx nº 24-Ass Jur/Dir, de 06 NOV 18, percebe-se que, de fato, não há amoldamento às hipóteses objetivas previstas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 084 - Cmt Ex, de 25 JAN 19. Assim sendo, de acordo com as premissas elencadas no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 2017, a possibilidade de majoração da verba em tela deverá ser avaliada conforme os já mencionados requisitos subjetivos.

11. Nesse raciocínio, tem-se como cumprido o primeiro dos requisitos, atinente à conclusão exitosa do Curso de Tecnólogo em Radiologia, confirmado pela inscrição do mesmo na ficha do SiCaPEX do militar requerente.

12. O segundo dos requisitos, atinente ao interesse do Exército, isto é, à existência de código específico, mostra-se cumprido na medida em que o Catálogo de Cursos e Estágios aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, atribui ao curso em tela o código BJR01.

13. Já o último dos requisitos, atinente à aplicação dos conhecimentos auferidos no curso no âmbito de suas atribuições funcionais, presume-se cumprido em face da sindicância instaurada pela Port nº 22-8 Div Pes/S Dir/Dir, de 25 JUL 18, que concluiu que estes conhecimentos são amplamente utilizados pelo [REDACTED] no Setor de Radiologia da Divisão de Medicina do HGuT.

14. Desta forma, esta Setorial Contábil, salvo outro juízo, concorda com o entendimento dessa UG, no sentido da possibilidade de que seja majorado o adicional de habilitação, do militar requerente, para 16% (dezesseis por cento), conforme a legislação que regula o assunto e as orientações da SEF contidas no DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAI 18.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.22	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

15. Importante destacar que o marco inicial para a implantação de qualquer majoração de adicional de habilitação deverá sempre coincidir com a data de apresentação do certificado de conclusão do Curso de Graduação de Tecnólogo em Radiologia, aliada, todavia, à data de efetivo exercício da função, pelo [REDACTED] no Setor de Radiologia da Divisão de Medicina do HGuT, conforme esclarecido em precedentes da SEF (Parecer nº 075/AJ/SEF, de 04 NOV 08, Of nº 252-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 16 JUL 09, Ofício nº 355-Asse Jur-08 (A/1-SEF), de 09 DEZ 08, e DIEx nº 133-Asse1/SSEF/SEF, de 26 DEZ 12, anexo).

16. Cabe lembrar que quaisquer valores referentes à diferença do percentual do adicional de habilitação, que deixaram de ser implantados, devem ser pagos como despesas de exercícios anteriores, se for o caso, seguindo os preceitos da Portaria nº 1.054, de 11 DEZ 97.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"

4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Decreto nº 9.758, de 11 ABR 19	Dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública federal.	BE. nº 7/2019
Portaria nº 179, de 22 ABR 19	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.	DOU de 23 ABR 19
Instrução Normativa nº 1, de 4 ABR 19	Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.	DOU de 05 ABR 19

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.23	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Msg SIAFI Nr 2019/0374278

Assunto	Emissor
PRÊMIO DE GESTÃO - "CIRCULAR"	DCONT

MENSAGEM: 2019/0473386 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL EM 15/04/19 AS 11:39: POR SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA

ASSUNTO: PRÊMIO DE GESTÃO - "CIRCULAR"

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CHEFES DA ICEx

MSG NR 024-S2/D CONT, DE 15 ABR 19.

1. A D CONT VERIFICOU A NECESSIDADE DE REALIZAR A AVALIAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DAS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO A FIM DE REDUZIR AS NÃO CONFORMIDADES AFETAS À GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE CUSTOS, PERMITINDO O INCREMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DOS REGISTROS CONTÁBEIS E, PROVENDO MAIOR CONSISTÊNCIA AOS REGISTROS CONTÁBEIS DO EXÉRCITO NO SIAFI.

2. PARA TANTO, INSTITUIRÁ EM CARÁTER EXPERIMENTAL NO ANO DE 2019 O "PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL", BASEADO EM ATRIBUTOS AFETOS À GESTÃO PATRIMONIAL, GESTÃO DE CUSTOS E ANÁLISE CONTÁBIL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO "ROTEIRO PARA APURAÇÃO E PREMIAÇÃO", DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTP://INTRANET.DCONT.EB.MIL.BR/ANALISE-CONTABIL.HTML](http://intranet.dcont.eb.mil.br/analise-contabil.html).

3. RESSALTA-SE QUE OS ATRIBUTOS AVALIADOS NÃO IMPLICARÃO ROTINAS DE TRABALHOS ADICIONAIS ÀS UG. BASEIAM-SE EM PROCESSOS CONSOLIDADOS NAS UNIDADES QUE POR MEIO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO, ESTABELECIDADA PELA D CONT, PERMITIRÁ A AVALIAÇÃO PRETENDIDA.

4. CONCORRERÃO AO PRÊMIO AS UGE DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS COMANDO DO EXÉRCITO E FUNDO DO EXÉRCITO, COM EXCEÇÃO DAS UGE DOS ÓRGÃOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E DA CEBW. A PREMIAÇÃO SERÁ REGIONALIZADA POR ICEx DE VINCULAÇÃO E OBEDECERÁ A PROPORÇÃO ESTABELECIDADA EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE UGV A CADA INSPETORIA.

5. O PRÊMIO EXCELÊNCIA CONTÁBIL SERÁ CONCEDIDO ANUALMENTE E ENTREGUE EM CERIMÔNIA PRÓPRIA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS VOT E/OU DAS VI, PELO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS OU, NO SEU IMPEDIMENTO, PELA MAIOR AUTORIDADE HIERÁRQUICA DA COMITIVA DA SEF.

6. APENAS AS UGV PREMIADAS TERÃO SEUS NOMES DIVULGADOS PUBLICAMENTE. NÃO SERÁ DIVULGADA A CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS UGV. ENTRETANTO, TODAS AS UGV, INDIVIDUALMENTE, TERÃO ACESSO AO SEU RESULTADO, CONTENDO OS ATRIBUTOS E SUAS AVALIAÇÕES.

7. AS ICEx E O ESCALÃO HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR À UGV RECEBERÃO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL, CONTENDO APENAS OS ATRIBUTOS DE SUAS UGV QUE APRESENTAREM OPORTUNIDADE DE MELHORIA, PARA AS AÇÕES JULGADAS CABÍVEIS, A FIM DE CORRIGIR/MELHORAR OS PROCESSOS.

8. ANUALMENTE, A DIRETORIA DE CONTABILIDADE ELABORARÁ E PUBLICARÁ EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA UM RELATÓRIO SINTÉTICO, APRESENTANDO INDICADORES DE GESTÃO CONTÁBIL QUE DEMONSTREM A EFETIVIDADE DO PRÊMIO NA MELHORIA DA GESTÃO CONTÁBIL NO EXÉRCITO.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.24	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--

MENSAGEM: 2019/0473386 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL
EM 15/04/19 AS 11:39: POR SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA

ASSUNTO: PRÊMIO DE GESTÃO - "CIRCULAR"

9. OUTROSSIM, SOLICITO QUE A PRESENTE MENSAGEM SEJA RETRANSMITIDA
DE IMEDIATO ÀS UGV A ESSA U CTR INTR.

BRASÍLIA-DF, 15 DE ABRIL DE 2019.

GEN BDA ADELSON ROSSI
DIRETOR DE CONTABILIDADE

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.25	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx
			Ch 12ª ICFEEx

4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

1.Geração de Senhas

MÊS DE ABRIL / 2019


COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2019		ABRIL					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
CMA	Cmdo CMA	11	12	2		8	0
	4º BavEx	4	1				0
	CMM	1	1				0
	4ª C GEO						3
	CIGS	1	2				2
12ª RM	Cmdo 12ª RM		2				1
	12º B Sup	3	3				0
	Pq R Mnt/12ª RM	2	1				0
	29ª CSM						0
	CECMA	2	1				0
	HMAM	1	8			3	0
	H Gu PV	3				1	0
	H Gu SGC		5				0
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	5	1			1	6
	1º BIS (AMV)	3	8			1	0
	Cmdo Fron RR/7º BIS	1	5				0
	2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI		1			
3º BIS			10				1
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI					2	10
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	1	2				0
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI		2			2	0
	Cmdo Fron AC/4º BIS	4					0
	17ª BaLog	2				1	4
	Cmdo Fron RO/6º BIS		1				0
	61º BIS		3				0
2º Gpt E	54º BIS	3	1				0
	Cmdo 2º Gpt E		1				0
	5º BEC	2	4				0
	6º BEC	3	8				0
	7º BEC	1	5				7
	21ª Cia E Cnstr		1				0
	CRO/12	1	5				0
TOTAL		57	106	2	0	20	52

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.26	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	---

2. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)

- Recomendações gerais sobre pedidos de senhas/2019 - excesso de pedidos de reativação - DIEx nº 500-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 ABR 19.


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

DIEx nº 500-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR
EB: 08261.002788/2019-48

URGENTE

Manaus, AM, 18 de abril de 2019.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Recomendações gerais sobre pedidos de senhas/2019 - excesso de pedidos de reativação.

Referência: DIEx nº 270-S1/12ª ICFeX, de 28 FEV 19

Anexos: 1) controle_senhas_2018_TUDO; e
 2) Orientação_Sistemas_senhas_2019.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.27	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	---

1. Esta Inspeção realiza o gerenciamento dos sistemas corporativos SIASG/SIAFI /SIGA/SAG/SCDP/CICS On-Line, incluindo as atividades de cadastramento, reativação de senhas, alteração de perfil e exclusão de usuários.

2. Conforme demonstrado no anexo, pode-se observar que em 2018 houve um elevado número de pedidos relacionadas à reativação de senha na rede SIASG/SIAFI, o que representou quase a metade de todas as solicitações realizadas para os diversos sistemas. Em 2019, já houve 350 pedidos para reativar senhas no mencionado sistema.

3. Ocorre que as reativações, em grande parte dos casos, são solicitadas pelas UGV em razão de o usuário ter sido inabilitado por não ter acessado o sistema por mais de 30 (trinta) dias e, sobretudo, por "queimar" a sua senha, ou seja, errar a digitação do código após 3 tentativas consecutivas. Tanto um caso como o outro demonstram a falta de zelo por parte de alguns agentes em manter sua senha válida, ocasionando transtornos para esta administração pois, via de regra, há sempre a classificação "URGENTE/URGENTÍSSIMO" nos DIEx recebidos pela premente necessidade de se realizar pagamentos, conformidade dos registros de gestão, aberturas de pregão, etc.

4. Há ainda os casos em que os agentes entram contato por telefone com esta ICEx para solicitar as ditas reativações ou requisitar outras informações, sem antes buscar o conhecimento da sistemática contida nas **Orientações para Solicitações de Senhas - 12ª ICEx/2019**, anexa, dificultando inclusive a comunicação, o que prejudica sobremaneira o cumprimento da missão por parte da 1ª Seção da Inspeção.

5. Do exposto, solicito a esse OD o que se segue:

a. realizar o planejamento antecipado para as possíveis substituições ou trocas dos usuários do sistema;

b. orientar seus agentes da administração a manterem seguras e funcionando suas senhas, a fim de evitar prejuízos na gestão de sua OM;

c. dar ordens para que os pedidos de reativação de senhas, mudança de perfil, exclusão ou inclusão de usuários, por motivo da **Lei Complementar nº 101, de 4 MAIO 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, sejam feitos exclusivamente por DIEx, acompanhados dos respectivos formulários, conforme as orientações desta Setorial Contábil (anexa);

d. realizar solicitações sobre o tema com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;

e. orientar aos Cmt de OM vinculadas que realizem pedidos de senhas exclusivamente por intermédio de suas respectivas Unidade Gestora (UG), tendo em vista ser o OD a autoridade responsável em autorizar o cadastramento dos usuários nos diversos sistemas;

f. escalar militar capacitado para gerenciar os vários sistemas: usuário da UG com o perfil CONFOP - Conformidade de Operadores (Titular e Substituto); e

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.28	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	---

g. determinar ao CONFOP que, exclusivamente, realize as ligações telefônicas necessárias à 12ª ICFEx, desautorizando os demais agentes.

6. Por derradeiro, e a fim de melhorar a gestão na Segurança da Informação no que concerne ao assunto em tela, informo que esta ICFEx estará aumentando o rigor para a concessão de senhas inabilitadas, razão pela qual se torna fundamental a atuação desse OD para a solução do problema no âmbito dessa UGV.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 10 de maio de 2019	Pág.29	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---

3. Informações do tipo “Você sabia?”

- a. Que já está disponível a segunda versão do tutorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) na página da SEF? <http://www.sef.eb.mil.br/sef/ultimas-noticias/65-destaque/258-novo-tutorial-sef.html>.
- b. Que a Autoridade Superior, o Ordenador de Despesas, o Proponente e o Coordenador Financeiro obrigatoriamente necessitam da Certificação Digital para operar no SCDP?
- c. Que o Portal de Serviços do SCDP possibilita que o usuário registre seu próprio chamado sem a necessidade do contato por meio do 08009789002?
- d. Que a publicação da Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, possibilitou a reativação imediata da modalidade de aquisição direta de passagens aéreas, ou seja, a partir desta data, os órgãos já estão liberados para utilizar a modalidade Compra Direta no SCDP?
- e. Que o CPGF – Passagem Aérea é instrumento de pagamento utilizado pelo SCDP para aquisição direta de passagens aéreas, emitido **em nome da unidade gestora** e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado **exclusivamente pelo portador** nele identificado?
- f. Que o portador do CPGF é responsável pela sua guarda e uso?

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/12ª ICFEEx

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.